MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 446

Lapa, 27 de Agosto de 2010

33

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 07/2010, firmado entre o Município e a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para instalação da Vara Itinerante do Trabalho no Município de Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 697 / 2010
30/08/2010 - 11:13
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

CONVÊNIO Nº 7/2010

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 27/08/2010

Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a UNIÃO, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para instalação da Vara Itinerante do Trabalho no Município de Lapa.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAPA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador da carteira de identidade RG nº 890157-0 SSP-PR e inscrito no CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na cidade da Lapa/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pela Exmª Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, Drª ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, inscrita no CPF nº 358.828.409-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado **TRIBUNAL**, têm entre si, justo e avençado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas que o constituem e pela legislação correlata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do IMÓVEL localizado na rua Barão do Rio Branco, 1800, centro, Lapa-PR, com 159,50 m2, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 17284.

Parágrafo único. O imóvel, locado pelo MUNICÍPIO conforme *Contrato de Locação de Imóvel Urbano Para Fins Não Comerciais nº 183/2010*, se destina à instalação da Vara Itinerante do Trabalho naquele município.

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** fica responsável pela disponibilização do imóvel para instalação da Vara Itinerante do Trabalho e pelo pagamento das despesas de aluguel, de fornecimento de água (saneamento básico) e de energia elétrica.

DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **TRIBUNAL** obriga-se a conservar o imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo utilizá-lo senão para o fim a que se destina este convênio.

Parágrafo Primeiro: O **TRIBUNAL** fica responsável pelas despesas com telefonia, limpeza e segurança das instalações.

Parágrafo Segundo - O **TRIBUNAL** poderá ceder parte do imóvel cedido para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), nos termos do §4°, do art. 7°, da Lei Federal n° 8.906/94, bem como para instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs).

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, com vistas à melhor adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico.

Parágrafo único - Qualquer alteração neste convênio somente produzirá efeitos após a lavratura de Termo Aditivo.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 21 de junho de 2011, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA – Fica facultado às partes denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA VINCULAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento fica vinculado ao *Contrato de Locação de Imóvel Urbano Para Fins Não Comerciais nº 183/2010*, firmado entre o Município de Lapa e o proprietário do imóvel, e o Processo Administrativo nº 33/2010 (Processo Geral nº 633/2010), do TRT da 9ª Região.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente instrumento se expressamente formalizada.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da cidade de Lapa/PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais depois de lidas são assinadas pelas partes convenentes.

Lapa/Pr, 29 de julho de 2010.

CONVENENTES:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 27 / 08 / 2010

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito
Município da Lapa

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para instalação da Vara Itinerante do Trabalho no Município de Lapa.
Protocolado na Secretaria no Dia 30/08/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 31/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/08/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

_____

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Afonso Hoffmann

Em 31/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/08/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 25/2010

REFERENDO: CONVÊNIO Nº 07/2010
INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de referendo, solicitado pelo Senhor Prefeito, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do **CONVÊNIO Nº 7/2010**[1], celebrado entre o Município da Lapa, e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, correspondente a cessão de uso a título gratuito do imóvel[2] localizado na rua Barão do Rio Branco, 1800, Centro, Lapa/PR, para instalação da Vara Itinerante do Trabalho.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO REFERENDO

Em primeiro ponto cumpre destacar que, conforme disposto no artigo 69, *"caput"* e inciso XXV, da LOM, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal.

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**
> **(...)**
> **XXV - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal;**
> **(...)**

O Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 106, parágrafo 1º, inciso IX, foi além, indicando aprovação de **convênios ou acordos**, por decreto legislativo, pois se trata de matéria de competência do poder legislativo com efeitos externos.

[1] Anexo no Ofício nº 446 (Município da Lapa): Cópia Termo de Convênio nº 7/2010.
[2] Imóvel locado pelo Município da Lapa, conforme contrato de locação para fins não comerciais nº 183/2010.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

> **Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.**
> **§ 1° - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:**
> **(...)**
> **IX - aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.**
>
> **(g.n)**

Além dessas observações, embora tenha por objeto a cessão de uso a título gratuito de imóvel para instalação da Vara Itinerante do Trabalho, inclusive o fornecimento de água (saneamento básico) e de energia elétrica, sem, no entanto, repasse e ou transferência voluntária de valores a beneficiária, ressalte-se sua natureza jurídica, de convênio, pois, perceptível suas características nos ensinamentos sintetizados por Jorge Ulisses JACOBY FERNANDES[3] em torno de algumas lições de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

> **• o termo convênio deve ter utilização restrita aos casos em que o interesse dos signatários seja absolutamente concorrente, um objetivo comum, (...);**
> **• por almejarem o mesmo objetivo, os signatários não são, a rigor, partes, e não cobram taxa ou remuneração entre si;**
> **• no convênio, descabe a aplicação de penalidade por rescisão, bastando não haver mais interesse na sua continuação para que se promova a sua denúncia. É possível, porém, a aplicação de penalidade pela aplicação irregular de recursos;**

Neste sentido, guardadas as devidas proporções, aplicam-se as regras referentes aos requisitos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 116.

> **Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (g.n.)**
> **§ 1° A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**
> **I - identificação do objeto a ser executado;**
> **II - metas a serem atingidas;**

[3]JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *In*: ILC n.º 99 – maio de 2002 – p. 334. In: ILC n.º 99 – maio de 2002 – p. 346.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

> **III - etapas ou fases de execução;**
> **(...)**
> **VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
> **(...)**
> **§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**
> **(...)**

Ainda, saliente-se, no intuito de possibilitar o acesso à justiça, a Constituição Federal em seu artigo 115, parágrafo 1º tratou da criação da justiça itinerante, possibilitando aos Tribunais Regionais do Trabalho, servirem-se de equipamentos públicos existentes através de parcerias com outros entes para materializar tal objetivo.

> **Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:**
> **(...)**
> **§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (g.n.)**
> **§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.**

Portanto, o convênio a ser referendado possui os indicativos de estar em consonância com a legislação pertinente à matéria, não havendo óbice ao seu *referendum*, restando aos nobres edis analisar o seu mérito com as cautelas de praxe.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

CONCLUSÃO:

Assim, portanto, os fundamentos legais, para o entendimento que o **CONVÊNIO Nº 07/2010 – INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE DO TRABALHO,** encontra-se **APTO PARA SER REFERENDADO** por esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 13 de setembro de 2010.

Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Recebi em 23/09/10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0033 /2010

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a União, representada pelo Tribunal Regional do trabalho da 9° Região, para instalação da Vara Itinerante do trabalho no Município de Lapa.

Art. 1° - Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o Município de Lapa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Praça Mirazinha Braga n° 87, inscrita no CNPJ N° 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, e de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHADO DA 9° REGIÃO, inscrito no CNJP sob n° 03.141.116/0001-16, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho - Presidente, Dra. Rosemarie Diedrichs Pimpão, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob n° 697/2010, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2° - O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso a título gratuito de IMÓVEL locado pelo Município, para instalação da Vara Itinerante, criada

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

através da Resolução Administrativa nº 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 1º - O referido imóvel está situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1800, centro desta cidade, medindo 159,50m2, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca sob nº 17284 o qual é objeto do Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins não Comerciais nº 183/2010, que também fará parte deste Decreto Legislativo.

§ 2º - O Tribunal poderá ceder parte do imóvel para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) bem como para a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs).

Art. 3º - O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura , ou seja em 29 de julho de 2010 até 21 de junho de 2011, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 20 de setembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 133/2006

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva (Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Fernando Eizo Ono, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Eneida Cornel e a excelentíssima procuradora regional Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **Expediente SGP 19/2006**, à unanimidade de votos, com ressalvas da excelentíssima juíza Nair Maria Ramos Gubert com relação ao momento da instalação, **APROVAR** a criação da Vara Itinerante no Município da Lapa-PR.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Ney José de Freitas e Luiz Celso Napp (em férias).

Curitiba, 31 de julho de 2006.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "Diário da Justiça"
Dia 08/08/2006 - Pág. 321
Ed. nº 7178

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
C.P.F. 016758819-72
LAPA PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 1

Matrícula Nº 17284

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO: A **LOJA** Nº.01 (**HUM**), do Edificio denominado **CONDOMINIO XAVIER**, situado nesta cidade, com frente para a rua Francisco Braga, a direita de quem da rua olha o imóvel, com a área construida de 53,16m2, área útil de 48,39m2 e fração ideal de 55,741429m2 no terreno urbano, com a área total de 390,19m2, contendo um prédio em alvenaria, destinado para fins comerciais, com a área construida de 372,11m2, situada nesta cidade, com frente para a Rua Francisco Braga, e inscrito no Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01.1.001.0286.001, com as confrontações seguintes: Norte: Celso Silveira Xavier. Este, Victor Muller. Oeste: Celso Silveira Xavier;e Sul rua Francisco Braga. Descrição das divisas: iniciando em **OPP**, até M1 rumo **SN** em 12,70 metros; M1 a M2 rumo **EO** em 24,20 metros; M2 a M3 rumo **EO** em 5,10 metros. M3 a M4 rumo **NS** em 13,50 metros; M4 a M5 rumo **OE** em 5,10 metros. M5 a **OPP** rumo **OE** em 24,20 metros. Cujo imóvel acha-se localizado no lado **PAR** da rua Francisco Braga, na quadra entre as ruas Barão do Rio Branco e Avenida Dr. Manoel Pedro, respectivamente à Leste Oeste da referida quadra, distando o referido imóvel 10,50 metros da rua Barão do Rio Branco. **PROPRIETARIO**: **CELSO SILVEIRA XAVIER**, comerciante, portador da **CIRG**.nº418.009 7 Pr e sua mulher **MARIA SALETE KASUBOWSKI XAVIER**, professora, portadora da **CIRG**.nº.773.892 Pr e inscritos no **CPF/MF** nº.109 101 909 68, ambos brasileiros, casados entre si no regime de comunhão universal de bens (anterior a Lei 6.515/77), residentes e domiciliados nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: Nº.02, feito na matricula nº.16.675, fichas 01/02 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Oficio. O **REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR**, 27 **DE DEZEMBRO DE** 1.993. O **EMP. JURAMENTADO**:

R.01/17.284 - **PROTOCOLO** Nº.44.137, de 27/**DEZEMBRO**/1.993: **ALIENAÇÃO**: O imóvel constante da presente matricula, foi alienado como se registra. **ADQUIRENTE**: **PEDRO CORDEIRO MARTINS**, brasileiro, comerciante, portador da **CIRG**.nº.503.802 Pr e **CPF** nº.219 778 528 15, casado no regime de comunhão universal de bens com **MARIA ANGELICA DE SOUZA MARTINS**, (anterior a Lei nº.6.515/77), residente e domiciliado nesta cidade. **TRANSMITENTE**: **CELSO SILVEIRA XAVIER** e sua mulher **MARIA SALETE KASUBOWSKI XAVIER**, já identificados na matricula. **TITULO**: Compra e venda. **FORMA DO TITULO**: Escritura pública, lavrada em data de 30 de novembro de 1.993, às fls.082 do Livro nº.249 E do Tabelionato desta cidade, mediante a negativa de onus reais, dispensada pelas partes a negativa municipal, declarado que os transmitentes não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social e demais declarações de Lei. Foi pago o **ITBI** na quantia de **CR$**.10.013,46 (sobre o valor de **CR$**.400.538,25 por exigência do Fisco), conforme **DAM** autenticada em 30/11/93. **VALOR**: **CR$**.20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇOES**: Puro e simples. Cota: Registro 1.035,000 vrc sendo a **CPC** 17,000 vrc e a Serventia 1.018,000 vrc (conforme item **XVII** da Tabela). **RD**.nº.1.143/93. O **REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR**, 27 **DE DEZEMBRO DE** 1.993. O **EMP. JURAMENTADO**:

AV.02/17.284 - **PROTOCOLO** Nº.44.137, de 27/**DEZEMBRO**/1.993: **ONUS ANTERIOR**: Conforme averbação nº.01 feita na matricula anterior nº.16.675, o imóvel da quela matricula integra o **SETOR HISTORICO** desta cidade, no grau de proteção "**GP**-4", tudo conforme o constante da referida averbação. Cota: Av.60,000 vrc sendo a **CPC** 2,000 vrc e a Serventia 58,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 27 de dezembro de 1.993. O Emp. Juramentado:

MATRICULA Nº. 17.284.-

Segue no verso

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 183/10

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado como LOCADOR, SR. PEDRO CORDEIRO MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 503.802/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 219.778.528-15, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1800, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos (delegado pelo Decreto Municipal nº 15.683/10), Sr. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à rua Hipólito Alves de Araújo, 735, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, portador do RG nº 6.443.481-0 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 765.228.229-20, têm justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do art. 24, X, da lei nº 8666/93, através do Processo de Licitação nº 076/10, para locação de imóvel, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1800, Centro, Lapa-PR, com 159,50 m2, registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 17284, de propriedade do LOCADOR, pelo presente instrumento resolve cedê-lo em locação ao LOCATÁRIO, para que dele possa se utilizar para instalação da Vara Itinerante do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, estendendo-se até 21.06.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado se assim for de interesse das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de haver interesse das partes na prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, de acordo com os índices do IGPM-FGV acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será correspondente a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob a responsabilidade do LOCADOR o Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – Fica sob a responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento mensal da taxa de energia elétrica e água.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria da Fazenda
07.01 Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
31:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

CLÁUSULA OITAVA: Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se a fazê-lo inteiramente livre e desocupado, nas mesmas condições em que o recebe, conforme registrado em Termo de Vistoria do Imóvel, anexo.

CLÁUSULA NONA: Todos os bens móveis, equipamentos e acessórios que vierem a ser adquiridos e colocados pelo Município no imóvel locado, poderão ser retirados quando da rescisão ou do encerramento do presente contrato, bem como, com fundamento no artigo 35 da Lei 8245/91, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulada a multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, na qual incorrerão as partes, caso infrinjam qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A falta de pagamento dos aluguéis no prazo determinado, por si só constituirá ao LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, em qualquer tempo, amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Na hipótese de venda a terceiros do imóvel ora locado, objeto deste contrato, ficará o adquirente obrigado a respeitar este instrumento em todo o seu teor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa, 22 de junho de 2010

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos
Locatário

Pedro Cordeiro Martins
Locador

TESTEMUNHAS: